



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO CONJUNTO TRT6 - GP- GVP- CRT nº 05/2021

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020 e nº 318, de 7 de maio de 2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT GP VP e CGJT n. 001, de 19 de março de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 6/CSJT.GP.GVP.CGJT, de 05 de maio de 2020, que consolidou e uniformizou, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, e do Governo do Estado de Pernambuco, que dispõe, de forma excepcional e temporária, sobre a intensificação de medidas restritivas *para “enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”*,

RESOLVEM:

Art. 1º. Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no período de 18 de março a 04 de abril de 2021.

§1º. Estabelecer o regime de trabalho remoto, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular.

§2º. No período de que trata o caput, Desembargadores, Juízes e servidores permanecerão executando suas atividades mediante trabalho remoto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 2º. As atividades da Presidência do Tribunal, incluindo todas as unidades administrativas, os serviços de segurança, tecnologia da informação e comunicações, pagamento, comunicação institucional e saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.

Art.3º. Para efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal:

I - o protocolo, distribuição, comunicação e publicação de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III - o atendimento às partes, procuradores, membros do Ministério Público e demais auxiliares da Justiça, que ocorrerá na forma do art. 5º, §§ 3º e 4º, deste Ato Conjunto;

IV - a manutenção do serviço de pagamento;

V - o serviço médico, limitado aos serviços internos;

VI - a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII - os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

IX - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1º . Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar procedimentos e metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto.

§ 2º. As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente.

§ 3º. A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VII, será executada no que necessário, observando-se as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

medidas epidemiológicas instituídas pelo Poder Executivo e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor.

Art. 4º. A atuação presencial de serviços terceirizados será definida pelos gestores, de modo que seja dada continuidade aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal.

Art. 5º. Os prazos processuais continuam a fluir normalmente, à exceção daqueles relativos aos processos híbridos (parte física e parte eletrônica), que ficam suspensos no período de 18 de março a 04 de abril de 2021.

§1º. Estão preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão fracionário, bem como a de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência ser examinados pelo respectivo Juiz ou Relator, que as decidirá remotamente.

§2º. Os casos de urgência deverão ser encaminhados ao Desembargador ou Juízo competente para conhecer e decidir sobre a matéria.

§ 3º. A suspensão mencionada no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitada a previsão contida no artigo 3º, do Ato Conjunto TRT6-GP-CRT nº 03/2020, no sentido de que a comunicação com as unidades judiciárias de primeiro grau, com os Gabinetes de Desembargadores e com as áreas administrativas do Tribunal será realizada por e-mail, conforme endereços eletrônicos disponíveis no site do TRT6 (www.trt6.jus.br/portal/fale-conosco).

§4º. Existindo necessidade imperiosa à preservação de direitos, serão providenciados meios para atender, presencialmente, partes, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e auxiliares da justiça mediante agendamento prévio, privilegiando-se a comunicação por videoconferência.

Art. 6º. Ficam suspensas as notificações pessoais no âmbito do primeiro e do segundo graus, salvo as relativas às medidas de urgência.

Parágrafo único. Estão suspensas as diligências externas dos Oficiais de Justiça, salvo aquelas reputadas urgentes, a critério da autoridade judicial competente.

Art. 7º. No período de 18 de março a 04 de abril de 2021, as sessões do Pleno, das Turmas e das Seções Especializadas em Dissídios Individuais, assim como as audiências nas Varas do Trabalho, nos Postos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Avançados e nos CEJUSCs-JT de 1º e 2º Graus serão realizadas no formato telepresencial (videoconferência).

Parágrafo único. Permanece ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente ou a prática de atos processuais, na forma do que previsto no §2º, do artigo 4º, do Ato Conjunto TRT6 GP – GVP – CR n. 10/2020.

Art. 8º. Excluir da escala presencial, todos os magistrados, servidores e colaboradores que:

I - forem portadores de doenças graves ou respiratórias crônicas, câncer, que apresentem patologias com imunodepressão, cardiopatia ou diabetes, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II - coabitarem com idosos portadores de doenças crônicas;

III - tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou, se lactante, de até 2 (dois) anos;

IV - forem maiores de 60 anos;

V - estiverem gestantes.

Art. 9º. Conforme a evolução da situação, a qualquer momento, as medidas definidas no presente Ato Conjunto poderão ser alteradas ou suspensas.

Art.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art.11. Este Ato entra em vigor a partir de 18 de março de 2021.

Recife, 16 de março de 2021.

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Corregedor do TRT da 6ª Região